



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: [comasp@parauapebas.pa.gov.br/](mailto:comasp@parauapebas.pa.gov.br)

www.comasp.wix.com/comasp

RESOLUÇÃO Nº. 16 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DO COMASP
Em 30 / 10 / 2019

Dispõe sobre a análise da Prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2016 do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas - FMAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei 4.753/2018 e do Art. 16 e incisos do Regimento Interno e,

Considerando que compete ao COMASP deliberar, orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Municipal 4.753/2018 de 13 de setembro 2018;

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas - FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Parauapebas - SEMAS sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social COMASP e que as contas e os relatórios do gestor são submetidos à apreciação deste conselho para aprovação, como disposto na Lei Municipal 4.303/06, seus artigos 3º e 6º;

Considerando o parecer datado de 29 de outubro de 2019, proferido pelos membros da Comissão Permanente de Fiscalização e Finanças, anexo a esta normativa;

Considerando que o Pleno do COMASP apreciou, deliberou e aprovou por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2019;

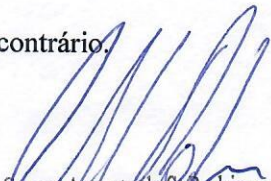
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar com Ressalvas a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2016 do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas – FMAS.

Art. 2º. Segue em anexo a esta resolução o parecer da Comissão de Fiscalização e Finanças contendo as Ressalvas apontadas pela comissão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


George Augusto da S. Rodrigues
Presidente - Comasp
Portaria nº. 03/2019



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

Item 09/Pasta 10	Questionamento: Solicitamos esclarecimento da Nota de Empenho de nº. 23020070 no valor de R\$ 33.873,60. Detalhes de aplicação e período.
	Resp. Os produtos foram para utilização nos Programas da Proteção Social de Alta Complexidade, Abrigo Institucional para Idosos (aconchego do Idoso) e Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes no período de vigência do contrato. (Processo anexo ao relatório).
	A comissão discorda das quantidades fornecidas por não corresponder às demandas dos aparelhos no decorrer de (01) um ano. O contrato extrapola a demanda real, conforme frisado por um conselheiro que conhece a realidade dos aparelhos.

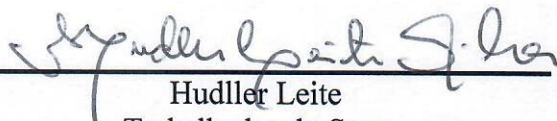
IV. Da Conclusão

Após a análise das justificativas feitas pelo Gestor da época, referentes aos apontamentos feitos na prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2016 do Fundo Municipal de Assistência Social, a Comissão de Fiscalização e Finanças apreciou e concluiu que: Foram constatados erros formais e falhas que incidiram sobre o conjunto da prestação de contas não constatamos danos ao erário;

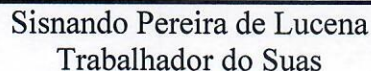
Diante dos apontamentos elencados acima, recomendamos a Aprovação com Ressalvas da prestação de contas referente ao 1º quadrimestre de 2016. O presente documento, depois de apreciado e deliberado pelo Pleno, será enviado ao gestor da SEMAS.

Parauapebas, 29 de Outubro de 2019.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E FINANÇAS DO COMASP:



Hudler Leite
Trabalhador do Suas
Relator Comissão de Fiscalização e Finanças



Sisnando Pereira de Lucena
Trabalhador do Suas
Coordenador Comissão de Fiscalização e Finanças



Geova Rodrigues Botelho
Trabalhador do Suas
Membro Comissão de Fiscalização e Finanças



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: [comasp@parauapebas.pa.gov.br/](mailto:comasp@parauapebas.pa.gov.br)

www.comasp.wix.com/comasp

**Parecer da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social
I QUADRIMESTRE de 2016**

Relatório elaborado pela Comissão de Fiscalização e Finanças.

28/1
GEOVA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

	<p>financeiro no valor de R\$ 300,00. Em anexo encaminhamos Nota de Empenho, Ordem de Pagamento, laudo social e cópia de cheque</p>
	<p>Acatamos a justificativa. A comissão entende que a resposta foi suficiente para sanar a questão.</p>
<p>Item 07/Pasta 22</p>	<p>Questionamento: Constatou-se que a Nota de empenho nº. 23030001 tem valores diferente da Nota fiscal de nº. 76.621, e que as notas de empenho no . 28030244 e 28030171 ouve o pagamento mas não consta o nome do recebedor.</p> <p>Resp. Em nossa verificação nos arquivos da Contabilidade do FMAS não encontramos a Nota de Empenho 23030001, verificando no sistema ASPEC constatamos que este Empenho é do Gabinete do Executivo Municipal. Em relação o Empenho 28030171 o mesmo corresponde a Ordem de Pagamento 28030244 e refere-se a folha de pagamento complementar do servidor temporário Sr. Pedro Cácio Andrade.</p> <p>Encaminhamos processo anexo para averiguação de Vs. Senhorias.</p> <p>A comissão não se pronunciou quanto ao questionamento referente a NE 23030001, pois não vê lógica em ter encontrado a documentação adverso ao que estava sendo analisado (diz-se prestação da SEMAS), isto é, documentação de gabinete executivo. A respeito da NE 28030171 e OP 28030244 em que não se referia a quem teria sido destinado o recurso, a justificativa foi acolhida a contento, uma vez que foi apresentada a documentação necessária. Aprovada com ressalvas, pois aconselhamos que a prestação seja apresentada somente com a documentação pertinente para que seja analisada de forma mais precisa.</p>
<p>Item 08/Pasta 05</p>	<p>Questionamento: Solicitamos esclarecimento sobre a nota de Empenho nº. 23020068 no valor de 36.105,60. Detalhes de aplicação e período.</p> <p>Resp. O gás GLP de 45 kg foram para os programas de maior consumo tais como CRAS do Rio Verde (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV). Os de 13 kg foram distribuídos nos Programas CRAS Altamira, CRAS da Paz, Minérios e cozinha da SEMAS</p> <p>Aprovamos este item com ressalvas. O ordenado de despesas autoriza o fornecimento de gás também para o Projeto CRIAR (que funcionou até junho de 2015). Além de a comissão discorda das quantidades fornecidas, pois a demanda não chega a esses números. (ver análise abaixo, pois é complementar desta).</p>

11
GLOVA



I. Do Parecer

Senhora Presidente, senhores Conselheiros,

Dando cumprimento ao que estabelece a Lei 4.753 de 13 de setembro de 2018, que regulamenta o Conselho e a Comissão de Fiscalização e Finanças. Que foi recomposta em 16 de outubro de 2019, pela portaria nº 12, que entre suas atribuições possui as normativas de zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inclusive no que tange à prestação de contas de emitir e apresentar parecer sobre o referido Relatório ao Plenário deste Conselho.

O Relatório em pauta trata da prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS referentes ao 1º Quadrimestre do ano de 2016 para a devida apreciação e votação em cumprimento ao que preconiza a Lei em epígrafe.

II. Do Objetivo

O objetivo do presente parecer é emitir avaliação sobre as justificativas ora apresentadas referente os questionamentos do Relatório de Prestação de Contas, referente ao 1º Quadrimestre de 2016, através de opinião fundamentada e externar intenção de voto para o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

III. Da Análise

Além da Constituição Federal de 1988, possuímos uma lei que trata exclusivamente da Assistência Social, sendo esta a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, sendo esta a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

A LOAS consolida a Assistência Social em uma política pública, sendo esta o tripé da Seguridade Social. O artigo 30 dessa lei determina que a União só garante o repasse de recursos financeiros para a Assistência Social aos municípios que consolidarem:

- Conselho, com participação popular;
- Fundo Próprio;
- Plano de Assistência Social;
- Previsão orçamentaria específica para a política municipal de Assistência Social, estabelecendo sua cota de cofinanciamento, especificando repasse anual.

JSP
2
GEOLVA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

<p>Item 04/Pasta 14</p>	<p>Questionamento: Solicitamos esclarecimento sobre o valor da diária para Belém-PA, no valor de R\$ 350,00 e explicação do Empenho nº, 01040059 no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).</p> <p>Resp. Nesta pasta consta somente uma Ordem de Pagamento no valor de R\$ 5.700,57 para a empresa Rápido Açailândia Ltda. Encontramos o Empenho em questionamento na pasta 15. Justificamos que não havia uma definição em relação a diária dos presidentes de Conselhos nem mesmo a PGM e a CGM tinham uma definição concreta sobre o assunto.</p> <p>Em relação a este item, a comissão entende que a justificativa não atende ao questionamento, trazendo ainda mais dúvidas, ao invés de esclarecimento. Reforçamos a importância da reapresentação dos documentos-base dos questionamentos, juntamente com os que forem incorporados posteriormente. A falta de uma das partes só levanta mais questionamentos, uma vez que existe alternância dos membros das comissões.</p>
<p>Item 05/Pasta 21</p>	<p>Questionamento: Solicitamos explicações da nota nº. 535 relacionado a quantidade de itens e sua destinação e verificou-se falta de paginação de todo o quadrimestre.</p> <p>Resp. Os produtos foram destinados aos CRAS especificamente para o CRAS do Rio Verde no período de maio de 2015 a dezembro de 2015. Em relação a paginação dos documentos pedimos mais uma vez nossas desculpas pela falha e que isto não seja levado em consideração na análise da comissão deste Conselho. Encaminhamos anexo processo contendo contrato, Ordem de Compra, Nota de Empenho e Nota Fiscal, para avaliação de Vs. Senhorias.</p> <p>Reprovado por desvio de finalidade!</p> <p>Conforme entendimento dessa comissão da Política de Assistência, os CRAS não podem servir refeições do tipo almoço e janta. Vimos que este tipo de alimento está evidenciado no contrato 20140241, NE 28040150 e OP 20040496 com destinação aos usuários. Conforme apuramos, o contrato alcança diversos programas e projetos. Mas no caso do CRAS, as políticas dizem respeito às refeições tipo lanche. A NE e a OP, especifica que os CRAS direcionou as suas refeições à seus usuários.</p>
<p>Item 06/Pasta 13</p>	<p>Questionamento: constatou-se que falta nota de pagamento do empenho nº. 02030036 no valor de R\$ 2.249,00.</p> <p>Resp. Verificando nos arquivos da Contabilidade da SEMAS/FMAS, constatamos que a Nota de Empenho nº.02030036 corresponde a OP 02030076 referente auxílio</p>

10
GOVA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: [comasp@parauapebas.pa.gov.br/](mailto:comasp@parauapebas.pa.gov.br)

www.comasp.wix.com/comasp

O Conselho municipal deve participar da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social. Além disso, tem como responsabilidade acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos (através de balancetes, prestações de contas e exame do extrato bancário de contas correntes) e fiscalizar entidades e organizações de assistência social, podendo propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dessas entidades.

O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento de ações na área da assistência social, tendo como base o Plano Plurianual de Assistência Social.

Durante os trabalhos de avaliação foi importante verificar a execução orçamentária e financeira por Linhas de Ação, que remetiam aos compromissos estratégicos estabelecidos pela SEMAS.

Durante a análise das prestações de contas dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do 1º QUADRIMESTRE do ano de 2016, verificamos alguns itens que se demonstraram contraditórios, neste sentido, esta comissão elenca os itens que necessitam de melhor apreciação, discriminando algumas solicitações. Para melhor elucidação, identificamos as incoerências constatadas e analisamos as justificativas ora apresentadas. Desta forma, segue:


Geovana



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

	<p>dentro do prédio da SEMAS e é feito a limpeza diariamente durante todo o exercício.</p>
	<p>Referente ao questionamento dos ônibus, chegamos a mesma conclusão do item 07 (pasta 05 de jan./16). Sobre o serviço de limpeza entendemos que a justificativa atendeu ao que foi solicitado.</p>
Item 02/Pasta 04	<p>Questionamento: Solicitamos informações referente a nota de nº. 623 Plasmavel M-B, Empenho 04030078, sobre fornecimento de materiais de limpeza para a vigilância socioassistencial em 04/03/2016. Ainda nesta pasta solicitamos informações referente a Nota Fiscal nº. 680 Cavalcante E Aquino, sobre o quantitativo de fraldas descartáveis. Se possível informar os relatórios de recebimento dos materiais na unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.</p> <p>Resp. A Vigilância Socioassistencial faz parte dos programas do FMAS e ocupa uma sala dentro do Prédio da SEMAS e é uma Atividade Funcional Programática Orçamentária, sendo utilizado materiais de limpeza diariamente em todo o exercício. Em relação a Nota Fiscal nº. 680 da empresa Cavalcante e Aquino, consta no verso da mesma assinatura do Sr. Ronald Wander Marques Portilho, coordenador de contratos e compras, atestando o recebimento das mercadorias. (Encaminhamos processo contendo Ordens de Compra, Nota de Empenho, Nota Fiscal 680, Ordem de Pagamento e contrato para análise e avaliação.</p> <p>Aprovamos com ressalva, pois foi solicitado o relatório de recebimento das fraudas descartáveis referente a NF 680, o que não foi apresentado.</p>
Item 03/Pasta 05	<p>Questionamento: Solicitamos informação referente a empresa dos produtos relacionados a Nota fiscal nº. 679 Cavalcante e Aquino de 11/03/2016, para atendimento da demanda de materiais de higiene pessoal do Centro de Referência para pessoas em situação de Rua (Centro POP).</p> <p>Resp. A empresa Cavalcante e Aquino é fornecedora de diversos tipos de mercadorias e serviços para o município, conforme Contrato Social a mesma está apta a exercer as atividades. Em relação a Nota Fiscal 679 consta no verso da mesma a liquidação da despesa assinada pelo Sr. Ronald Wander Marques Portilho, coordenador de contratos e compras. (Encaminhamos anexo Nota de Empenho, Ordem de Compra, Nota Fiscal 679, Ordem de Pagamento e Contrato).</p> <p>As informações fornecidas atenderam ao questionamento.</p>

9
GLOVA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS.

ITEM/PASTA	APONTAMENTOS/JUSTIFICATIVAS – JANEIRO/2016
Item 01/Pasta 03	<p>Questionamento: A Nota Fiscal de nº. 23 está com valor alto de pagamento de lanches e almoço para servidora. Nota de Ordem de pagamento nº. 12010014 no valor de 22.219)40.</p> <p>Resp. As refeições e lanches foram utilizadas pelas equipes de manutenção da SEMAS no período de vigência do contrato, sendo o processo correspondente ao contrato de nº. 20150206. (Contrato anexo).</p> <p>Não tivemos como analisar este item, uma vez que foi apresentado o contrato, mas não foram encontradas a ordem de pagamento e NF.</p>
Item 02/Pasta 04	<p>Questionamento: Constatou-se que falta paginação nos documentos. Kit enxoval com nota Fiscal nº. 008386, está com itens com valores zerados, tanto quantidade quanto valor real.</p> <p>Resp. Verificando os documentos constatamos que foi licitado por kit e não por peça, a questão dos valores unitários e quantitativos zerados é controle do fornecedor. No contrato consta o valor unitário do kit ou seja 100 kits x R\$ 734,50 = R\$ 73.450,00 (Contrato anexo).</p> <p>Verificando a NF e a resposta, a comissão entende que esta foi mal feita. Com isso, nós somente podemos orientar para que futuras NFs sejam feitas de forma detalhada para que não deixe questionamentos quanto a sua transparência. Especificar-se detalhada no que diz respeito a quantidades e aos valores unitários.</p>
Item 03/Pasta 04	<p>Questionamento: Solicitamos informações referente a nota fiscal de nº.37830. Qual destino dos produtos uma vez que foi emitida outra nota fiscal nº. 37831 no mesmo dia apenas para uma cotação.</p> <p>Resp. Verificando nos documentos constatamos que a vigência do contrato foi no período de 26 de maio de 2014 a 25 de maio de 2015, e os produtos foram utilizados nos programas da SEMAS/FMAS no período de vigência do contrato, podemos observar que são valores diferentes a NF nº. 37830 é no valor de R\$ 24.740,00 e a NF nº. 37831 é no valor de R\$ 21.574, 00. O fornecedor pode emitir no mesmo dia quantas notas fiscais forem necessárias. (Notas Fiscais, Notas de Empenhos e Contrato anexo).</p> <p>A comissão acata a justificativa uma vez que as duas NFs somam no valor das cotações.</p>
Item 04/Pasta 06	<p>Questionamento: Nota Fiscal 111 de 01/12/2015, verificou-se pagamento de ônibus com valor muito alto, solicitamos esclarecimentos.</p>

25/4
760/1



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS
Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018
End. Eletrônico: [comasp@parauapebas.pa.gov.br/](mailto:comasp@parauapebas.pa.gov.br)
www.comasp.wix.com/comasp

	<p>Encaminhamos cópias de todo o processo para avaliação de Vs. Senhorias</p> <p>Em relação a NE 24060151 encontram-se anexo os orçamentos e ordem de compra. Nota de Empenho nº. 01020092 foram feitos vários pagamentos para esta Nota de Empenho pelo motivo de serem várias faturas e cada fatura tem código de barra diferente.</p> <p>A respeito da NEs 03110109 e 01020092, esta comissão entende que os questionamentos estão justificados. A respeito da NE 24060151, referente à manutenção de liquidificadores, vimos que não foram apresentadas as cotações (orçamentos) de outras empresas. Portanto, de todo este último foi o único apontamento não atendido na totalidade. Aprovamos com ressalvas.</p>
Item 04/Pasta 04	<p>Questionamento: Foi verificado um valor unitário muito alto correspondente a Nota Fiscal 00.029 referente a fornecimento de água mineral, solicitamos esclarecimentos.</p> <p>Resp. Verificamos em toda a pasta nº. 04 e não localizamos a Nota Fiscal 00.029. Localizamos a Nota Fiscal de Nº. 019 da empresa Puma locações em outra pasta, verificamos também outras notas fiscais da mesma empresa referente fornecimento de água e constatamos que a aquisição foi feita através de licitação e o preço R\$ 7,33 está dentro dos praticados no mercado. Encaminhamos Notas Fiscais nº. 25 e 26 de 05/02/2016, anexo cópia do contrato para avaliação de Vs. Senhorias.</p> <p>A comissão acata a justificativa, pois o contrato abrange o fornecimento de água com um valor na média da época.</p>

ITEM/PASTA	APONTAMENTOS/JUSTIFICATIVAS – ABRIL/2016
Item 01/Pasta 03	<p>Questionamento: Solicitamos informação referente a nota no. 111 de 01/12/2015 Empenho 17110054 e qual relação da referida nota com os documentos de solicitação de ônibus em anexo. Ainda nesta pasta solicitamos informações referente a nota 214, da Qualit comércio e Serviços Eireli, M-B, sobre o fornecimento de materiais de limpeza para atendimento da vigilância Socioassistencial em 21/03/2016.</p> <p>Resp. As solicitações de ônibus foram de entidades sem fins lucrativos e fazem trabalhos de assistência social no município por isso as requisições estão anexadas no processo. Em relação a Nota Fiscal 214 da empresa QUALIT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, justificamos que a Vigilância Sócioassistencial utiliza sala</p>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

	<p>Resp. Esse pagamento se refere a parte da Nota de Empenho nº. 17110054 de 17/11/2015, que corresponde as medições dos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2015, conforme contrato 20140504, tendo o mesmo ficado inscrito em restos a pagar. (anexo medições e contrato)</p> <p>Conforme análise dos documentos de solicitação de transportes, temos que a justificativa não atende ao questionamento feito por esta comissão. Vemos que as solicitações de transportes foram para atender também atividades adversas aos projetos e programas desta Secretaria (SEMAS). Sendo assim, justifica-se o valor do contrato, mas não a prestação de serviços adversos.</p>
<p>Item 05/Pasta 08</p>	<p>Questionamento: Solicitamos esclarecimentos referente a Ordem de Pagamento nº. 25010054. Especificar quais programas foram beneficiados.</p> <p>Resp. Verificando os documentos nos arquivos da Contabilidade do FMAS, detectamos a Nota de Empenho nº. 28040140 de 28/04/2015 e ordem de compras nº. 319/2015, Nota Fiscal nº. 541 emitida em 11/05/2015 e liquidada em 14/05/2015 pelo Sr. Mário Fernando responsável pela compra, o mesmo atesta o recebimento dos produtos, os mesmos foram para nos CRAS conforme descrito no contrato e ordem de compras. O valor foi inscrito em restos a pagar, sendo pago em 25/01/2016. Esclarecemos que a entrega dos produtos são feitas gradativamente dentro da vigência do contrato e não na data do pagamento.</p> <p>Reprovamos a justificativa deste item, pois não foi apresentado o relatório deste item, pois não foi apresentado o relatório de recebimento pelos programas beneficiados.</p>
<p>Item 06/Pasta 08</p>	<p>Questionamento: Especificar quais serviços foram utilizados com os carros referente a Ordem de Pagamento de nº. 26020026 (liquidação), e esclarecimentos referente a Ordem de Pagamento de nº. 26020026, especificar quais serviços foram utilizados.</p> <p>Resp. A Ordem de Pagamento nº. 26020026 não consta na pasta no. 8 do mês de janeiro/16 e nem em fevereiro. Verificamos no Sistema ASPEC e não consta esta ordem de pagamento. (Relatório de pagamentos do dia 2602/2016 anexo)</p> <p>Acatamos a justificativa, pois a citada ordem de pagamento não foi localizada no sistema contábil, deixando a entender que não existe.</p>

575
Geova



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

ITEM/PASTA	APONTAMENTOS/JUSTIFICATIVAS – MARÇO/2016
Item 01/Pasta 07	<p>Questionamento: 0 número de contrato está divergente na Nota de Empenho 28040138 e 0801030158 referente fornecimento de alimentos. Solicitamos explicações.</p> <p>Resp. Há realmente uma divergência no número do contrato no empenho e na Ordem de compra, foi um erro de digitação o número correto do contrato é 20140243 e foi digitado no histórico da ordem de compra e da Nota de empenho 2014241 pedimos a Vossas Senhorias que não seja levado em consideração este equívoco. (Processo anexo)</p> <p>A comissão acata a justificativa, porém, orienta que se tenha mais atenção para que não se levante tal questionamento. Outra coisa, é que, quando forem apresentadas justificativas, que se apresente junto aos documentos faltantes também os documentos que serviram de base para a análise. Verificamos que na análise da justificativa, parte da documentação não volta.</p>
Item 02/Pasta 09	<p>Questionamento: Faltam orçamentos para empresa relacionada a fornecimento de alimentos. Nota de Empenho 05110004 e 0511006</p> <p>Resp. Encontra-se anexo aos empenhos as Ordens de compras Ordem de pagamento e Contrato nº. 20140241 licitado através do Pregão 9/2014-001SEMAS. (Encaminhamos processo para análise de Vs. Senhorias).</p> <p>Com base na análise da comissão, apenas de termos encontrado o contrato (dito que estava em anexo na justificativa) não temos mais questionamento a fazer, pois entendemos que o orçamento (cotação), deverão ser apresentadas somente quando houver compras diretas.</p>
Item 03/Pasta10	<p>Questionamento: Faltam orçamentos relacionados a proposta de automóveis no contrato NE 03110109. E faltam orçamentos a proposta de manutenção de liquidificadores NE 24060151. Ainda nesta mesma pasta foi verificado que o valor da NE nº. 01020092 em 01/02/2016 não é compatível com a Ordem de Pagamento 02030007 de 02/03/2016, referente a despesas com telefonia fixa.</p> <p>Resp. Conforme verificamos a Nota de Empenho 03110109 de 03/11/2015 é referente aquisição de uma impressora multifuncional HP M277 e uma câmera fotográfica digital — Display 3" 20.4 MP, encontram-se anexo as 03 cotações, ordem de compra.</p>

[Handwritten signature]
7
GOUA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

Item 07/Pasta 05	<p>Questionamento: Verificou-se que não foi justificado o pagamento de R\$ 40.927,00 da Ordem de Pagamento nº. 01030135 Nota Fiscal 603, com emissão em 09/11/2015, sendo que o serviço foi encerrado no mês de junho.</p>
	<p>Resp. Conforme verificamos o Empenho corresponde o contrato nº. 20140241 os produtos foram entregues no período de vigência do contrato e não no mês do pagamento. (Nota de Empenho, Ordem de Pagamento, Ordem de compras, contrato e termo aditivo anexo).</p>
	<p>Reprovamos a justificativa deste item, pois é de conhecimento geral da Assistência que o Projeto CRIAR já não funcionava mais na época da emissão de empenho e da NF (NOV./15). Foi feito um ativo com cláusula vigente sem prazo final, o que poderia permitir o fornecimento para qualquer programa da SEMAS, porém a autorização do gestor SEMAS, a NE e OP destinam esse recurso para o projeto já extinto.</p>
Item 08/Pasta 18	<p>Questionamento: Solicitamos que sejam identificadas as unidades consumidoras que se referem este documento.</p>
	<p>Resp. Qual documento?</p>
	<p>Visto que o documento, objeto de questionamento, não se encontra referenciado, a comissão não tem mais apontamento a fazer a esse respeito.</p>

ITEM/PASTA	APONTAMENTOS/JUSTIFICATIVAS – FEVEREIRO/2016
Item 01/Pasta 01	<p>Questionamento: O Contrato de locação referente o Empenho de nº. 01100265 e 0801020032 encontram-se ausentes, solicitamos que seja justificado o porquê. Ainda nesta pasta solicitamos respostas referente infração de trânsito paga através da Nota de nº. 0801020034, saber se foi ressarcido pelo motorista.</p>
	<p>Resp. No momento do empastamento aconteceu um lapso da nossa parte, pedimos aos nobres Conselheiro que reconsidere esta falha. Anexamos Contrato de locação e termo aditivo para análise deste Conselho. Em relação a multa de trânsito, conforme informação do setor de transporte o motorista infrator já tinha sido demitido não sendo possível a restituição.</p>
	<p>Quanto aos contratos de locação do imóvel, foi apresentado o aditivo do mesmo, referente a infração paga pelos cofres públicos, foi dito que o motorista fora demitido. Desta forma, esta comissão acata a justificativa desse item.</p>

GP
6
GEOLIS